



# SENADO FEDERAL

## **PARECER Nº 239, DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2009, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que acrescenta parágrafo ao art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico.

**RELATORA: Senadora SERYS SLHESSARENKO**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à decisão terminativa desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 386, de 2009, de autoria do eminente Senador Aloizio Mercadante, que tem por escopo acrescentar parágrafo único ao art. 1.525 do Código Civil, para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento pela internet.

Composta de dois artigos, a proposição dedica o art. 1º a acrescentar o cogitado parágrafo único ao art. 1.525 do Código Civil, com a previsão de que ao requerimento de habilitação se aplicarão as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (que dispõe sobre a informatização do processo judicial).

O art. 2º contém a cláusula de vigência, com *vacatio legis* de cento e oitenta dias.

Não há emendas a examinar.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alínea *d*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, bem como, no mérito, sobre direito civil. Realizada a análise à luz do RISF, conclui-se que o PLS nº 386, de 2009, não apresenta vício de regimentalidade.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, estão atendidos pela proposição, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF). Demais disso, a matéria se insere no âmbito das atribuições legiferantes do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura inatacável, porque lavrado com esteio nos seguintes critérios: *a)* adequação do meio eleito ao alcance dos objetivos vislumbrados, sob a forma de lei ordinária; *b)* generalidade normativa, que uniformiza o tratamento legal aos destinatários do comando legal; *c)* poder de inovação da matéria, em face da ordem jurídica; *d)* coercitividade potencial; e *e)* compatibilidade com os princípios de direito pátrio.

No mérito, o requerimento de habilitação para o casamento segue na esteira dos procedimentos judiciais que visam à eliminação do processo-papel, mediante a utilização da rede internacional de computadores (internet). Essa tendência é ilustrada pelas ações submetidas ao escrutínio dos Juizados Especiais Federais, de que trata a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, em sua maioria realizadas sob o modo virtual, passando à fase de decisão e, em seguida, à publicação, sempre por essa via. Nessas ações, até mesmo as petições ainda feitas em papel são digitalizadas, tão logo chegam aos tribunais.

A medida proposta, além disso, dá seguimento às disposições da Lei nº 9.800, de 26 de maio de 1999, que desencadeou a transmissão eletrônica de dados para a prática de atos processuais. Os comandos dessa lei, somados aos da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, que possibilitou a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual

em cartórios extrajudiciais, determinaram o afastamento do padrão cartorial estabelecido por mais de cinco séculos. Por fim, a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, disponibilizou o meio eletrônico para a transferência e o arquivamento digital, o que torna possível e segura a apresentação de requerimentos de habilitação para o casamento aos cartórios, pela internet.

Portanto, a alternativa oferecida pela proposição, de que se requeira a habilitação para o casamento pela via eletrônica, é compatível com os dias atuais, quando se busca evitar o tráfego de veículos nas grandes cidades, reduzir o gasto com combustíveis, diminuir a utilização de papel e a conseqüente derrubada de árvores. Tudo de modo a facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos.

Quanto à técnica legislativa, de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o PLS nº 386, de 2009, apresenta as seguintes impropriedades: na ementa, falta a indicação de que se trata de parágrafo único o dispositivo a ser acrescentado; no art. 1º, diz-se que o art. 1.525 do Código Civil passará a vigor acrescido do “seguinte artigo”, quando deveria referir-se ao “parágrafo único”; por fim, no art. 2º, a palavra “lei” deve ser grafada com inicial maiúscula.

### **III – VOTO**

Por todos os motivos expendidos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2009, com as seguintes emendas de redação:

#### **EMENDA Nº 1-CCJ (de redação)**

Dê-se à ementa do PLS nº 386, de 2009, a seguinte redação:

“Acrescenta parágrafo único ao art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico.”

**EMENDA Nº 2-CCJ (de redação)**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 386, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 1º** O art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**‘Art. 1.525.** .....

.....

*Parágrafo único.* O requerimento de habilitação para o casamento, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser apresentado ao oficial do Registro Civil competente por via eletrônica, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial.’ (NR)”

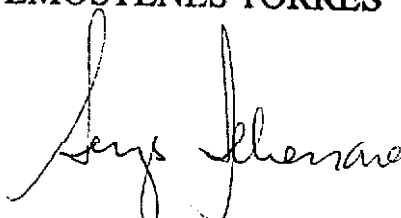
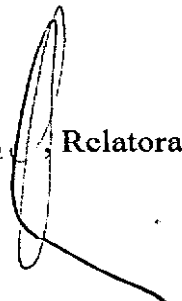
**EMENDA Nº 3-CCJ (de redação)**

Dê-se ao art. 2º do PLS nº 386, de 2009, a seguinte redação:

**“Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação oficial.”

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.

**Sen. DEMÓSTENES TORRES**, Presidente

  Relatora

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 386 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10/03/2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|                                                     |                             |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------|
| PRESIDENTE:                                         | Sen. DEMÓSTENES TORRES      |
| RELATOR:                                            | SENADORA SERYS SLHESSARENKO |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB) |                             |
| SERYS SLHESSARENKO                                  | 1. RENATO CASAGRANDE        |
| ALOIZIO MERCADANTE                                  | 2. AUGUSTO BOTELHO          |
| EDUARDO SUPLCY                                      | 3. MARCELO CRIVELLA         |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                            | 4. INÁCIO ARRUDA            |
| IDELI SALVATTI                                      | 5. CÉSAR BORGES             |
| JOÃO PEDRO                                          | 6. MARINA SILVA (PV)        |
| MAIORIA (PMDB, PP)                                  |                             |
| PEDRO SIMON                                         | 1. ROMERO JUCÁ              |
| ALMEIDA LIMA                                        | 2. RENAN CALHEIROS          |
| GEOVANI BORGES                                      | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR  |
| FRANCISCO DORNELLES                                 | 4. LOBÃO FILHO              |
| VALTER PEREIRA                                      | 5. VALDIR RAUPP             |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA                      | 6. NEUTO DE CONTO           |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)                        |                             |
| KÁTIA ABREU                                         | 1. EFRAIM MORAIS            |
| DEMÓSTENES TORRES                                   | 2. ADELMIR SANTANA          |
| JAYME CAMPOS                                        | 3. RAIMUNDO COLOMBO         |
| MARCO MACIEL                                        | 4. JOSÉ AGRIPINO            |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR                               | 5. ELISEU RESENDE           |
| ALVARO DIAS                                         | 6. EDUARDO AZEREDO          |
| JARBAS VASCONCELOS                                  | 7. MARCONI PERILLO          |
| LÚCIA VÂNIA                                         | 8. ARTHUR VIRGÍLIO          |
| TASSO JEREISSATI                                    | 9. FLEXA RIBEIRO            |
| PTB                                                 |                             |
| ROMEU TUMA                                          | 1. GIM ARGELLO              |
| PDT                                                 |                             |
| OSMAR DIAS                                          | 1. PATRÍCIA SABOYA          |

Atualizada em: 05/02/2010

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 386, DE 2009

| TITULARES - BLOCÓ DE APOIO AO GOVERNO<br>(PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCÓ DE APOIO AO GOVERNO<br>(PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| SERYS SILHESARENKO                                                  | X   |     |       |           | 1 - RENATO CASAGRANDE                                              | X   |     |       |           |
| EDUARDO SUPPLY                                                      | X   |     |       |           | 2 - AUGUSTO BOTELHO                                                | X   |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                            | X   |     |       |           | 3 - MARCELO CRIVELLA                                               |     |     |       |           |
| IDELI SALVATI                                                       |     |     |       |           | 4 - INACIO ARRUDA                                                  |     |     |       |           |
| JOÃO PEDRO                                                          |     |     |       |           | 5 - CÉSAR BORGES                                                   |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB e PP                                               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 6 - MARINA SILVA (PV)                                              |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON                                                         |     |     |       |           | SUPLENTE - PMDB e PP                                               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ALMEIDA LIMA                                                        |     |     |       |           | 1 - ROMERO JUCA                                                    |     |     |       |           |
| GEOVANI BORGES                                                      |     |     |       |           | 2 - RENAN CALHEIROS                                                |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES                                                 | X   |     |       |           | 3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR                                        |     |     |       |           |
| VALTER PEREIRA                                                      |     |     |       |           | 4 - LOBÃO FILHO                                                    | X   |     |       |           |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA                                      |     |     |       |           | 5 - VALDIR RAUPP                                                   |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCÓ DA MINORIA (DEM e PSDB)                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 6 - NEUTO DE CONTO                                                 |     |     |       |           |
| KATIA ABREU                                                         |     |     |       |           | SUPLENTE - BLOCÓ DA MINORIA (DEM e PSDB)                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| DEMÓSTENES TORRES                                                   |     |     |       |           | 1 - EFRAIM MORAIS                                                  |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS                                                        | X   |     |       |           | 2 - ADELMIR SANTANA                                                |     |     |       |           |
| MARCO MACIEL                                                        | X   |     |       |           | 3 - RAIMUNDO COLOMBO                                               |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR                                               |     |     |       |           | 4 - JOSÉ AGRIPINO                                                  |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS                                                         |     |     |       |           | 5 - ELISEU RESENDE                                                 |     |     |       |           |
| JARBAS VASCONCELOS                                                  |     |     |       |           | 6 - EDUARDO AZEREDO                                                | X   |     |       |           |
| LÚCIA VÂNIA                                                         |     |     |       |           | 7 - MARCONI PERILLO                                                |     |     |       |           |
| TASSO JEREISSATI                                                    | X   |     |       |           | 8 - ARTHUR VIRGÍLIO                                                |     |     |       |           |
| TITULAR - PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 9 - FLEXA RIBEIRO                                                  | X   |     |       |           |
| ROMEU TUMA                                                          | X   |     |       |           | SUPLENTE - PTB                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| TITULAR - PDT                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | 1 - GIM ARGELLO                                                    |     |     |       |           |
| OSMAR DIAS                                                          |     |     |       |           | SUPLENTE - PDT                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|                                                                     |     |     |       |           | 1 - PATRÍCIA SABOYA                                                |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: ~ ABSTENÇÃO: ~ AUTOR: ~ PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 03 / 2010

Senador DEMÓSTENES TORRES  
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF)  
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.dcc (atualizado em 05/02/2010).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS 1-CCJ a 3-CCJ, ao  
PROPOSIÇÃO: PLS Nº 386, DE 2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO<br>(PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO<br>(PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|--------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-----------|
| SERVY SLHESARENKO <i>relatores</i>                                  | X   |     |       |           | 1 - RENATO CASAGRANDE                                              | X   |     |       |           |
| ALOIZIO MERCADANTE <i>autor</i>                                     |     |     |       |           | 2 - AUGUSTO BOTELHO                                                | X   |     |       |           |
| EDUARDO SUPLEY                                                      | X   |     |       |           | 3 - MARCELO CRIVELLA                                               |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES                                            | X   |     |       |           | 4 - INACIO ARRUELA                                                 |     |     |       |           |
| IDELI SALVATI                                                       |     |     |       |           | 5 - CESAR BORGES                                                   |     |     |       |           |
| JOÃO PEDRO                                                          |     |     |       |           | 6 - MARINA SILVA (PV)                                              |     |     |       |           |
| TITULARES - PMDB e PP                                               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PMDB e PP                                               | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| PEDRO SIMON                                                         |     |     |       |           | 1 - ROMERO JUCA                                                    |     |     |       |           |
| ALMEIDA LIMA                                                        |     |     |       |           | 2 - RENAN CALHEROS                                                 |     |     |       |           |
| GEOVANI BORGES                                                      |     |     |       |           | 3 - GERALDO MESQUITA JUNIOR                                        |     |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES                                                 | X   |     |       |           | 4 - LOBÃO FILHO                                                    | X   |     |       |           |
| VALTER PEREIRA                                                      |     |     |       |           | 5 - VALDIR RAUPE                                                   |     |     |       |           |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA                                      |     |     |       |           | 6 - NEUTO DE CONTO                                                 |     |     |       |           |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)                           | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| KATIA ABREU                                                         |     |     |       |           | 1 - EFRAM MORAIS                                                   |     |     |       |           |
| DEMÓSTENES TORRES <i>presidente</i>                                 |     |     |       |           | 2 - ADELMIR SANTANA                                                |     |     |       |           |
| JAYME CAMPOS                                                        | X   |     |       |           | 3 - RAIMUNDO COLOMBO                                               |     |     |       |           |
| MARCO MACIEL                                                        | X   |     |       |           | 4 - JOSÉ AGRIPINO                                                  |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS JUNIOR                                               |     |     |       |           | 5 - ELISEU RESENDE                                                 |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS                                                         |     |     |       |           | 6 - EDUARDO AZEREDO                                                | X   |     |       |           |
| JARBAS VASCONCELOS                                                  |     |     |       |           | 7 - MARCONI PERILLO                                                |     |     |       |           |
| LÚCIA VÂNIA                                                         |     |     |       |           | 8 - ARTHUR VIRGÍLIO                                                |     |     |       |           |
| TASSO JEREISSATI                                                    | X   |     |       |           | 9 - FLEXA RIBEIRO                                                  | X   |     |       |           |
| TITULAR - PTB                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ROMEU TUMA                                                          | X   |     |       |           | 1 - GIM ARGELLO                                                    |     |     |       |           |
| TITULAR - PDT                                                       | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT                                                     | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| OSMAR DIAS                                                          |     |     |       |           | 1 - PATRÍCIA SABOYA                                                |     |     |       |           |

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABSTENÇÃO: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10 103 12010

Senador DEMÓSTENES TORRES

Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (art. 132, §8º, do RISF)  
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 05/02/2010).

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL**

**Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 386, DE 2009  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

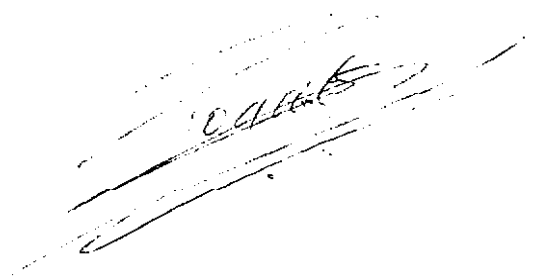
**Art. 1º** O art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“Art. 1.525.....**

.....  
Parágrafo único. O requerimento de habilitação para o casamento, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser apresentado ao oficial do Registro Civil competente por via eletrônica, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial. (NR)”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor após cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 10 de março de 2010.



, Presidente

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001.**

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

.....

**LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999.**

Permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais.

.....

**LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007.**

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

.....

Brasília, 10 de março de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

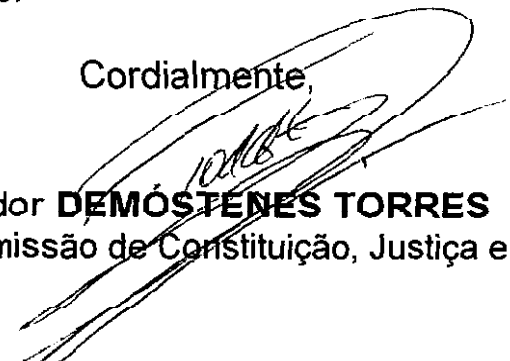
**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com as Emendas nº 1-CCJ a 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 386, de 2009, que "Acrescenta parágrafo ao art. 1.525 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para autorizar o requerimento de habilitação para o casamento por meio eletrônico", de autoria do Senador Aloizio Mercadante.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



**Senador DEMÓSTENES TORRES**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **DSF**, de 24/3/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11255/2010)